

ACÓRDÃO Nº 2817/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.284/2012-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Adilson Freitas Pinheiro (101.510.955-15).
4. Entidade: Município de Capim Grosso/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa em desfavor do Sr. Antônio Adilson Freitas Pinheiro, ex-prefeito de Capim Grosso/BA (gestões: 1997-2000 e 2001-2004), em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 1.503/1998, cujo objeto consistia no combate à doença de chagas no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Adilson Freitas Pinheiro, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao recolhimento da importância de R\$ 14.996,08 (quatorze mil novecentos e noventa e seis reais e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 5/11/1999 até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Adilson Freitas Pinheiro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU);

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, ainda, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. recomendar à Funasa que, em homenagem ao princípio da indisponibilidade do interesse público, busque junto ao município de Capim Grosso/BA a devolução do montante de R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais), com atualização monetária desde 9/8/1998, em decorrência da aplicação desse valor em despesas irregulares atinentes ao pagamento da folha de pessoal da municipalidade, com desvio de finalidade em relação ao Convênio nº 1.503/1998; e

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o subsidia, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, e à Funasa, para conhecimento.

10. Ata nº 16/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2817-16/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral